| 5400 Subprefeitura Santo Amaro                                       | 85.786.843     |
|--|----------------|
| 5500 Subprefeitura Jabaquara   | 59.293.309     |
| 5600 Subprefeitura Cidade Ademar                                     | 75.063.903     |
| 5700 Subprefeitura Campo Limpo                                       | 147.200.671    |
| 5800 Subprefeitura MBoi Mirim  | 106.328.787    |
| 5900 Subprefeitura Socorro   | 136.737.750    |
| 6000 Subprefeitura Parelheiros                                       | 30.381.244     |
| 6100 Subprefeitura Penha   | 69.437.198     |
| 6200 Subprefeitura Ermelino Matarazzo                                | 72.172.512     |
| 6300 Subprefeitura São Miguel  | 137.867.121    |
| 6400 Subprefeitura Itaim Paulista                                    | 108.111.956    |
| 6500 Subprefeitura Mooca   | 94.457.241     |
| 6600 Subprefeitura Aricanduva  | 63.237.041     |
| 6700 Subprefeitura Itaquera  | 140.596.264    |
| 6800 Subprefeitura Guaianases  | 80.746.669     |
| 6900 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba                           | 168.728.604    |
| 7000 Subprefeitura São Mateus  | 139.947.630    |
| 7100 Subprefeitura Cidade Tiradentes                                 | 83.222.607     |
| 9000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente        | 6.560.000      |
| 9100 Fundo Municipal de Habitação / COHAB                            | 91.723.595     |
| 9200 Fundo Mun.do Sist. Dos Corredores Segregados Exclus. p/Tráfego  | 480.440.136    |
| 9300 Fundo Municipal de Assistência Social                           | 18.662.585     |
| 9400 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável   | 1.000          |
| 9500 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais              | 1.410.000      |
| 9600 Fundo Municipal de Turismo                                      | 1.100.000      |
| 9700 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano | 1.000          |
| 9800 Fundo de Desenvolvimento Urbano                                 | 1.000          |
| 9900 Fundo Municipal de Iluminação Pública                           | 180.382.750    |
| Total  | 14.294.000.000 |

Art. 5º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional

| Funções de Governo      | R\$            |
|-------------------------|----------------|
| Legislativa             | 307.102.216    |
| Judiciária              | 72.126.080     |
| Administração           | 384.620.507    |
| Defesa Nacional         | 3.020.068      |
| Segurança Pública       | 176.875.898    |
| Relações Exteriores     | 15.967.705     |
| Assistência Social      | 279.980.593    |
| Previdência Social      | 683.733.084    |
| Saúde                   | 2.532.975.483  |
| Trabalho                | 80.569.695     |
| Educação                | 3.551.412.722  |
| Cultura                 | 192.492.796    |
| Direitos da Cidadania   | 2.098.371      |
| Urbanismo               | 1.729.418.985  |
| Habitação               | 188.495.301    |
| Saneamento              | 128.707.926    |
| Gestão Ambiental        | 120.615.029    |
| Agricultura             | 37.007.080     |
| Comércio e Serviços     | 23.455.750     |
| Comunicações            | 71.450.140     |
| Energia                 | 116.500.000    |
| Transporte              | 1.517.688.320  |
| Desporto e Lazer        | 93.198.690     |
| Encargos Especiais      | 1.982.243.627  |
| Reserva de Contingência | 2.243.934      |
| Total da Despesa        | 14.294.000.000 |

Art. 6º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição econômica:

| Despesa Corrente:        | R\$ | 11.535.334.355 |
|--------------------------|-----|----------------|
| Despesa de Capital:      | R\$ | 2.756.421.711  |
| Reserva de Contingência: | R\$ | 2.243.934      |
| Total de Despesas:       | R\$ | 14.294.000.000 |

Art. 7º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo para o exercício de 2004, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.092.206.719,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, duzentos e seis mil, setecentos e dezenove reais).

Art. 8º - A receita das Autarquias, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes

| Correntes     | Capital   | Total  |
|---------------|---|--|
| 94.836.000    | 20.000  | 94.856.000   |
| 128.259.856   | 0   | 128.259.856  |
| 316.127.400   | 3.651.000   | 319.778.400  |
| 119.995.600   | 9.500.000   | 129.495.600  |
| 128.645.101   | 3.000   | 128.648.101  |
| 93.771.818    | 1.000   | 93.772.818   |
| 104.178.994   | 2.000   | 104.180.994  |
| 93.214.950    | 0   | 93.214.950   |
| 1.079.029.719 | 13.177.000  | 1.092.206.719  |
|               | 94.836.000<br>128.259.856<br>316.127.400<br>119.995.600<br>128.645.101<br>93.771.818<br>104.178.994<br>93.214.950 | 94.836.000 20.000<br>128.259.856 0<br>316.127.400 3.651.000<br>119.995.600 9.500.000<br>128.645.101 3.000<br>93.771.818 1.000<br>104.178.994 2.000 |

Art. 9º - A despesa das Autarquias está fixada com a seguinte distribuição institucional e econômica:

| Autarquia                      | Correntes     | Capital    | Reserva de   |               |
|--------------------------------|---------------|------------|--------------|---------------|
| •                              |               | •          | Contingência | Total         |
| Serviço Funerário do Município |               |            |              |               |
| de São Paulo                   | 78.379.000    | 16.477.000 | 0            | 94.856.000    |
| Hosp. Servidor Público         |               |            |              |               |
| Municipal                      | 125.108.856   | 3.151.000  | 0            | 128.259.856   |
| Instituto da Previdência       |               |            |              |               |
| Municipal de São Paulo         | 313.421.400   | 6.117.000  | 240.000      | 319.778.400   |
| Autarquia Hosp. Munic.         |               |            |              |               |
| Regional Ermelino Matarazzo    | 119.902.600   | 9.593.000  | 0            | 129.495.600   |
| Autarquia Hosp. Munic.         |               |            |              |               |
| Regional Tatuapé               | 120.295.101   | 8.353.000  | 0            | 128.648.101   |
| Autarquia Hosp. Munic.         |               |            |              |               |
| Regional Jabaquara             | 90.279.954    | 3.492.864  | 0            | 93.772.818    |
| Autarquia Hosp. Munic.         |               |            |              |               |
| Regional Campo Limpo           | 99.297.994    | 4.883.000  | 0            | 104.180.994   |
| Autarquia Hosp. Munic.         |               |            |              |               |
| Regional Central               | 89.324.950    | 3.890.000  | 0            | 93.214.950    |
| Total                          | 1.036.009.855 | 55.956.864 | 240.000      | 1.092.206.719 |

#### SECÃO II DO ORÇAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 10 - A despesa total das empresas, nela incluída as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2004, está fixada em R\$ 2.343.781.276,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais), com a seguinte distribuição:

| Empresa                                       | Total         |
|---|---------------|
| ANHEMBI Tur. e Eventos da Cid. São Paulo S/A  | 91.972.410    |
| Companhia de Engenharia de Tráfego - CET      | 265.357.023   |
| Cia. Proc. Dados do Mun. São Paulo - PRODAM   | 113.600.000   |
| Cia. Metropol. Habitação de São Paulo - COHAB | 374.667.630   |
| São Paulo Transporte S/A - SPTRANS            | 1.036.647.213 |
| Empresa Municipal de Urbanização - EMURB      | 461.537.000   |
| Total   | 2.343.781.276 |
|   |               |

# SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até o limite de R\$ 360,000,000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). atualizados monetariamente a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único - O montante de que trata este artigo corresponde à atualização dos valores autorizados na cláusula décima-segunda do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Município e a União em 3 de maio de 2000, deduzidas as operações já contratadas ou em fase final de contratação a seguir descritas

I - BNDES - PMAT: R\$ 104.954.180,00, em 15.05.2002; II - BNDES - TRANSPORTES - 1ª Etapa: R\$ 247.390.000,00,

em 15.05.2002: III - BNDES - TRANSPORTES - 2ª Etapa: R\$

493.807.400,00, em fase final de contratação; IV - BID - PROCENTRO: US\$ 100.400.000,00, em fase final de contratação

Art. 12 - Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 13 - Em garantia dos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 14 - Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu artigo 156, nos termos do parágrafo 40 de seu artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

SECÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para a Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2o, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 16 - Ficam excluídos do limite do artigo 15 desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal no 1.763, de 16 de janeiro de 1980:

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública; III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes

ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações do Departamento de Gestão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sempre que oferecidos recursos da mesma natureza pelo órgão orçamentário solicitante;

 V - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordiná-

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações decorrentes do recebimento de receitas extraordinárias obtidas pelo Município a título gratuito:

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; VIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 80, parágrafo único, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio

IX - destinados à realocação dos recursos entre os órgãos orçamentários, em razão do processo de descentralização e na forma autorizada pela Lei no 13.399, de 10 de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras:

X - destinados à abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento a casos de risco iminente à população, nos termos do parágrafo 1o do artigo 31 da Lei no 13.615, de 4 de

XI - destinados à transposição de recursos entre as dotações das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, da Habitação e Dento Urbano, do D dariedade e das Coordenadorias da Educação e da Saúde das Subprefeituras, bem como os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista para o exercício

Art. 17 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orcamentária com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 15 desta lei

Art. 18 - Ficam as Autarquias autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 90, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia, as exclusões de que trata o artigo 16 desta lei.

Art. 19 - Os valores relativos às dotações "Programa Social Gratuidades e Reduções e Compensações Tarifárias" - Classificação Orçamentária 20.10.26.453.0187.4.657, "Implantação do Bilhete Único" - Classificação Orçamentária 20.10.26.453.0191.3.715 e "Modernização do Sistema de Transporte Coletivo" - 20.10.26.453.0256.3.703 não poderão ser utilizados como recurso de que trata o artigo 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

I - para abertura de créditos adicionais suplementares dentro do mesmo projeto ou atividade;

II - para abertura de créditos adicionais suplementares em projetos ou atividades diversos, desde que para a mesma finalidade original, devendo o respectivo decreto de abertura justificar detalhadamente os motivos para suplementação e anu-

III - mediante autorização legislativa específica.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar créditos orçamentários para as Subprefeituras, na forma da Lei no 13.399, de 10 de agosto de 2002, excluídos esses créditos do limite previsto no artigo 15 desta lei.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e da Habitação e Desenvolvimento Urbano poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais às dotações de outros órgãos orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências nas dotações de pessoal e para o atendimento a casos de riscos iminentes à população, nos termos dos parágrafos 10 e 20 do artigo 31 da Lei no 13.615, de 4 de julho de 2003.

Art. 22 - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orcamentários responsáveis por sua execução, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei no 13.615, de 4 de julho de 2003.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar dotacões orcamentárias da Secretaria de Serviços e Obras, visando à implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei no 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei no 13.522, de 19 de fevereiro de 2003. Art. 24 - Esta lei entrará em vigor em 10 de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

Municipal

\*\*\*OBS: Os Anexos serão publicados na integra posterior-

## LEI Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 879/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

# FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

1.02 - Programação. 1.03 - Processamento de dados e congêneres.

CAPÍTULO I

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de

jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas

de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática

1 07 - Suporte técnico em informática inclusive instalação configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planeiamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natu-

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer

uso e congêneres 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propa-

3.02 - Exploração de salões de festas, centros de convenções,

escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer na3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congê-

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 - Serviços farmacêuticos

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia

4.12 - Odontologia. 4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda

4.15 - Psicanálise

4.16 - Psicologia. 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congê-

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congê-

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária

5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e mate-

riais biológicos de qualquer espécie. 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, aloiamento e congêneres. 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-ve-terinária. 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e

congêneres. 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, danca, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geo-

logia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia 7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do servico.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição coleta remoção incineração tratamento reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logra-

douros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ár-

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza

e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização,

higienização, desratização, pulverização e congêneres 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e

congêneres. 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congê-

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, acudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Rua Líbero Badaró, 425 - Centro

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO** 

ÁLVARO L. A. GUERRA - Jornalista Responsável M.T.C. 7.619 - MS 2.381

## LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm www.imprensaoficial.com.br/jornal/dm00.htm

Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET\*:

www.tcm.sp.gov.br www.camara.sp.gov.br

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

diariooficial@prefeitura.sp.gov.br Telefone: 3292-7082

\*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

# **ASSINATURAS**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Telefone 6099-9800 - Ramais 9423 e 9621

Assinatura Trimestral ..... R\$ 147,61 Assinatura Anual . . . . . . . . . . . . . . . . . . R\$ 590.44

**VENDA AVULSA** 

Exemplar atrasado . . . . . . . . . . . . . . . . R\$ 5,65



Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 609998